



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer nº 148/2019 - CCJ**  
**Projeto de Lei nº 117/2019**

**Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para fixar o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa da presente propositura é exclusiva do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposta visa fixar as Obrigações de Pequeno Valor/RPVs do Município de Assis em 565 (quinhentas e sessenta e cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, o que equivale atualmente a R\$ 14.989,45 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) .

A fixação das obrigações de pequeno valor requerida por meio do presente projeto, está amparada legalmente no inciso II, do artigo 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe o seguinte:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - ...;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.”



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Portanto, observa-se que o valor das obrigações a ser fixado pela presente propositura está abaixo do limite permitido em nosso ordenamento jurídico.

Considerando que o presente projeto atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, exaro parecer favorável à tramitação e deliberação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2019.

**Claudecir Rodrigues Martins**  
**Relator**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**

